



PROCESSO N°: 1890611/2024
ASSUNTO: PENSOES
PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR (A): ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
INTERESSADO (A): DIRCE BRANDÃO DA SILVA
JOÃO VICTOR RIBEIRO SILVA
ADVOGADO (A): NÃO CONSTA
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS
AZEVEDO COSTA PEREIRA

RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, da **revisão de ato concessório de pensão por morte**, inicialmente deferida à Sra. **Dirce Brandão da Silva, cônjuge, em caráter vitalício**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. João André Marques da Silva, estabilizado constitucionalmente, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente de Tributos Estaduais – LC 363, Classe “C”, Nível “005”.

Ressalta-se que a pensão em favor da Sra. Dirce Brandão da Silva foi inicialmente concedida por meio do **Ato n.º 046/2024/MTPREV**, registrado pelo Acórdão n.º 594/2024 - PV, nos autos do Processo n.º 1828746/2024, julgado na sessão plenária realizada entre os dias 12 e 16 de agosto de 2024.

Posteriormente, por meio do **Ato Administrativo n.º 251/2024/MTPREV**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 16 de julho de 2024 (Edição n.º 28.785), retificou-se, em parte, o Ato n.º 046/2024, para inclusão do filho, Sr. **João Victor Ribeiro Silva**, à época com 18 anos, como beneficiário em caráter temporário, com rateio de 50% (cinquenta por cento) do benefício entre os dependentes.

Na sequência, sobrevieram os autos a este Tribunal de Contas, sendo encaminhados à 1ª Secretaria de Controle Externo de Previdência, que, por meio do Relatório Técnico Complementar (Doc. Digital n.º 589135/2025), manifestou-se favoravelmente ao registro do ato revisional.





O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º **1.106/2025**, lavrado pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, William de Almeida Brito Júnior, também se manifestou favoravelmente ao registro do **Ato Administrativo n.º 251/2024/MTPREV**, bem como à legalidade da planilha de benefícios (Doc. Digital n.º 592702/2025).

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 13 de maio de 2025.

(assinatura digital)¹
Luiz Carlos Pereira
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

